

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

GABINETE DA REITORA

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO n° xxxx, de xxx de xxxx de xxxx

A PRESIDENTA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou este Conselho, em sessão realizada nesta data, conforme o Parecer n° xx/CUn/xxx, constante do Processo n° xxx, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Instituir o Programa de Serviços Voluntários – PSV – na UFSC em conformidade com a Lei nº 9.608 de 18/02/1998.

Art. 2º - Estabelecer normas para a contribuição continuada e efetiva de seus servidores aposentados, bem como de outras pessoas físicas externas à UFSC.

CAPÍTULO II

DA TERMINOLOGIA E CONCEITUAÇÃO

Art. 3º - Para efeito da aplicação desta Resolução, será adotada a seguinte terminologia com os respectivos conceitos:

- I. Atividade Voluntária: Entende-se por atividade voluntária aquelas relacionadas ao ensino, pesquisa, extensão, técnico-administrativa, assistencial, cultural, artística ou recreativa.
- II. Voluntário: Servidor Público Federal inativo ou pessoas físicas que desejem prestar atividade voluntária no âmbito da UFSC.
- III. Atividades Educacionais: Entende-se por atividades educacionais aquelas relacionadas ao ensino, pesquisa, extensão e eventos de capacitação.

CAPÍTULO III

DOS PRESSUPOSTOS

Art. 4º - A aceitação pela UFSC de participação no PSV não gerará, sob nenhuma hipótese, qualquer tipo de vínculo empregatício ou previdenciário entre as partes.

Art. 5º - Sob nenhuma hipótese haverá participação no PSV sem a assinatura do Termo de Adesão ao Programa, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 6º - A participação no PSV só será permitida após aprovação nas respectivas unidades de atuação.

CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO NO PSV

SEÇÃO I EM ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Art. 8º - O Voluntário poderá exercer atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação em qualquer nível ou ainda participar em grupos de trabalho de natureza acadêmica.

I – O Voluntário poderá atuar em nível de Graduação desde que possua o título de Doutor;

II – O Voluntário poderá atuar em Programas de Pós-Graduação, desde que satisfaça os requisitos específicos de credenciamento em cada Programa de Pós-Graduação;

III – O Voluntário poderá atuar em atividade de pesquisa, desde que possua título de pós-graduação *stricto sensu*;

IV – O Voluntário, indiferentemente à sua titulação, poderá atuar em atividades de extensão e eventos de capacitação.

SUBSEÇÃO I DA TRAMITAÇÃO

Art. 9º – As atividades do Voluntário a que se refere o art. 8º deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Departamento de Ensino onde estas irão ocorrer ou Colegiado do Programa de Pós-Graduação (quando a atuação ocorrer somente em nível de Pós-Graduação), e pelo Conselho da Unidade de Ensino ou unidades administrativas correspondentes.

§1º Quando a atividade proposta envolver disciplinas de graduação ofertadas a outros departamentos, o Colegiado de Curso envolvido também deverá se manifestar de maneira favorável;

§2º Quando se tratar de evento de capacitação a tramitação deverá ocorrer junto à unidade administrativa a que estiver vinculado;

§3º Quando a atividade proposta for desenvolvida por voluntário externo, que não pertença, ou nunca tenha pertencido, ao Quadro de Pessoal da UFSC, deverá ser indicado um servidor efetivo responsável pela supervisão.

Art. 10 – O processo solicitando a participação no PSV deverá ser instruído com o requerimento e o Plano de Trabalho a ser desenvolvido, conforme Anexo III.

Art. 11 – A participação do Voluntário será feita por um período de até quatro anos, por meio de Termo de Adesão ao Programa, na forma do Anexo I, permitida prorrogação, de acordo com o interesse de ambas as partes.

Parágrafo único: A renovação do período a que se refere o *caput* deste artigo seguirá a mesma tramitação estabelecida para a proposição inicial, devendo o processo estar instruído com o relatório das atividades realizadas, conforme Anexo IV, devidamente aprovadas pelas instâncias previstas no art. 9º.

Art. 12 – O Voluntário passará a exercer suas atividades somente após aprovação final do processo.

Art. 13 – Ao final do período de atividades, o(s) setor(es) onde o Voluntário exerceu suas atividades deve(m) fornecer documentação comprobatória atestando a realização das mesmas, as quais serão anexadas ao processo.

SEÇÃO II

EM ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS, ASSISTENCIAL, CULTURAL, ARTÍSTICA OU RECREATIVA

Art. 14 – O Voluntário poderá exercer estas atividades no âmbito da UFSC em qualquer unidade administrativa desde que tenha o seu plano de trabalho aprovado.

Parágrafo único – A proposta de trabalho nesta modalidade deverá ser aprovada pela chefia imediata e pela chefia da unidade onde as atividades serão realizadas.

Art. 15 – O processo solicitando a participação deverá ser instruído com o requerimento e o Plano de Trabalho a ser desenvolvido, conforme Anexo III.

Art. 16 A participação do Voluntário será feita por um período de até quatro anos, por meio de Termo de Adesão ao Programa, na forma do Anexo I, permitida a prorrogação, de acordo com o interesse de ambas as partes.

Parágrafo único: A renovação do período a que se refere o *caput* deste artigo seguirá a mesma tramitação estabelecida para a proposição inicial devendo o processo estar instruído com o relatório das atividades realizadas conforme Anexo IV e devidamente aprovadas pelas respectivas chefias onde as atividades foram realizadas.

Art 17 – Quando a atividade proposta for desenvolvida por voluntário externo, que não pertença, ou nunca tenha pertencido, ao Quadro de Pessoal da UFSC, deverá ser indicado um servidor efetivo responsável pela supervisão.

CAPÍTULO V
DOS DEVERES, PERMISSÕES E PROIBIÇÕES
SEÇÃO I
DOS DEVERES

Art. 18 - O voluntário compromete-se, durante o período de realização de suas atividades, a observar e cumprir a legislação federal e as normas internas da Universidade, sob pena de suspensão das atividades, assegurando-lhe, em todos os casos, o direito a ampla defesa.

Parágrafo único - Além do disposto no *caput* deste artigo, são deveres do prestador de serviço voluntário:

- I. Exercer com zelo e dedicação as atividades do serviço voluntário;
- II. Zelar pelo material e patrimônio da Universidade;
- III. Guardar sigilo sobre assuntos relativos à Instituição;
- IV. Ser assíduo e pontual ao serviço;
- V. Identificar-se, quando solicitado, para ter acesso aos diversos órgãos da Universidade;
- VI. Tratar com urbanidade os servidores, alunos, prestadores de serviços e demais pessoas que tenham acesso à Universidade;
- VII. Levar ao conhecimento da chefia imediata as irregularidades de que tiver ciência em razão do serviço voluntário;
- VIII. Justificar antecipadamente, quando possível, as suas ausências e afastamentos, que possam acarretar transtornos ao serviço da sua unidade;
- IX. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X. Executar as atribuições constantes do Termo de Adesão ao Programa, conforme as determinações e procedimentos estabelecidos pela unidade a que esteja vinculado;
- XI. Reparar os danos causados à Universidade ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução irregular do serviço voluntário.

SEÇÃO II

DAS PERMISSÕES E PROIBIÇÕES

Art. 19 - No exercício das atividades previstas em seu Plano de Trabalho será assegurado ao Voluntário o uso do endereço institucional, bem como o acesso a laboratórios, equipamentos, bibliotecas, espaço físico e condições de trabalho adequadas.

Art. 20 - A UFSC fornecerá ao integrante do PSV o apoio institucional necessário à participação em editais e/ou chamadas de instituições de fomento.

Art. 21 - O Voluntário poderá receber apoio financeiro institucional para as atividades propostas, respeitando a disponibilidade orçamentária e a legislação vigente que trata da matéria.

§1º - As despesas a serem custeadas deverão ser expressas e previamente autorizadas pelo dirigente do setor responsável ao qual o Voluntário estiver vinculado.

§2º - Dependendo de dotações orçamentárias, a Universidade poderá instituir um programa de bolsa para Voluntário.

Art. 22 - No exercício das atividades propostas será permitido ao Voluntário participar de comissões e reuniões da unidade onde estiver atuando, com direito a voz, mas não a voto.

§1º - O participante no PSV não poderá votar nem ser votado para cargos administrativos ou representativos na UFSC.

§2º - Ao participante no PSV será vedado o exercício de Cargos em Comissão.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 – A atuação do Voluntário não poderá, sob nenhuma hipótese, servir como justificativa para a não realização de concurso público para provimento de vagas de servidores.

Art. 24 – A titularidade, a confidencialidade e os ganhos econômicos relacionados à criação intelectual decorrente das atividades de que trata esta Resolução estarão sujeitos, em matéria de direito de propriedade intelectual, à aplicação das disposições legais vigentes.

Art. 25 – Durante a vigência do Termo de Adesão o participante do PSV estará obrigatoriamente coberto por um seguro contra acidentes pessoais a ser providenciado pela UFSC.

Art. 26 – Bolsistas de agências de fomento que sejam credenciados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* não se enquadram nesta Resolução, não sendo necessário fazer Termo de Adesão ao PSV, e devem observar o disposto no art. 25, inciso IV da Resolução Normativa n. 05/CUn/2010.

Art. 27 – Casos omissos serão apreciados pelas respectivas Câmaras, conforme a proposta inicial e somente poderão ser encaminhadas ao Conselho Universitário, em grau de recurso, com a indicação de manifesta ilegalidade.

Parágrafo único - Casos omissos relacionados às atividades previstas na Seção II serão apreciados pelo Conselho Universitário.

Art. 28 – Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, e revoga-se a Resolução 12/CUn/1999 e 19/CUn/2012.

ANEXO I
TERMO DE ADESÃO

Termo de adesão, de acordo com a Resolução CUN xxx, de xx de xxx de 2013, que entre si celebram, de um lado, a Universidade Federal de Santa Catarina, autarquia federal de regime especial, CNPJ 83.899.526/0001-82, doravante denominada UFSC e neste ato representada pelo(a) Professor(a) _____, Magnífico(a) Reitor(a) da UFSC, e de outro lado, o Senhor(a). _____, estado civil _____, residente à _____, município de _____, SC, Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, doravante denominado(a) VOLUNTÁRIO, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª – As atividades a serem realizadas na UFSC terão finalidades de ensino, pesquisa, extensão, técnico-administrativa, assistencial, cultural, artística ou recreativa, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Cláusula 2ª – As atividades serão realizadas junto ao _____, sob subordinação hierárquica ao mesmo, e estão explicitadas no Plano de Trabalho a este processo.

DAS CONDIÇÕES

Cláusula 3ª – O Plano de trabalho será de xx horas semanais, cumpridas conforme preestabelecido entre as partes.

Cláusula 4ª - As atividades aqui referidas ocorrerão pelo período de xx anos, a contar da data de assinatura do presente Termo de Adesão, permitida a prorrogação nos termos da Resolução xxx/2015/CUn.

Cláusula 5ª - O VOLUNTÁRIO poderá participar das reuniões do setor onde está atuando, com direito a voz, mas não a voto.

Cláusula 6ª - O VOLUNTÁRIO poderá receber apoio financeiro para as atividades previstas no seu Plano de Trabalho, respeitando a legislação vigente que trata da matéria. Tais despesas deverão ser expressa e previamente autorizadas pelo dirigente do setor ao qual o docente está ligado e serão de responsabilidade desse Setor.

Cláusula 7ª - O VOLUNTÁRIO deverá, 3 (três) meses antes do final de cada período, entregar relatório das atividades desenvolvidas a ser avaliado pelo respectivo órgão colegiado, ou chefia imediata nos casos previstos na seção II do Capítulo IV da Resolução XXX/2014/CUn, para reelaboração do Termo, caso haja interesse das partes, ou para finalização formal de suas atividades.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 8ª - O VOLUNTÁRIO compromete-se a observar e cumprir a legislação federal e as normas internas da Universidade, sob pena de suspensão de suas atividades, assegurando-lhe, em todos os casos, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 9ª - Deverá o VOLUNTÁRIO zelar pela conservação da coisa pública, pela economia de material, sendo-lhe vedado o uso de pessoal ou recursos materiais da UFSC em serviços ou atividades particulares.

Cláusula 10ª - O VOLUNTÁRIO responderá civil e penalmente pelos danos causados ao patrimônio da UFSC.

Cláusula 11ª - No caso de bens patrimoniais, obtidos após sua adesão como VOLUNTÁRIO, será considerado seu fiel depositário, e deverá indicar um representante Servidor Técnico ou Docente

ativo da UFSC, que assumirá oficialmente sua guarda e responsabilidade, devendo restituir os bens que lhe forem entregues, nas mesmas condições que os recebeu.

DO DESLIGAMENTO

Cláusula 12ª - Este Termo de Adesão poderá ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de ambas as partes, bastando para isso que uma das partes notifique a outra.

Cláusula 13ª - Caberá ao setor onde o VOLUNTÁRIO exerceu suas atividades fornecer documento comprobatório da realização das mesmas, quando os compromissos acordados tiverem sido cumpridos.

FORO

Cláusula 14ª - As partes elegem o foro de Florianópolis para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Adesão.

E por assim se acharem justas, as partes assinam este Termo de Adesão, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis, de de 20.....

Reitora da **UFSC**

Voluntário

Testemunhas:

1 : _____

Nome:

CPF:

2 : _____

Nome:

CPF:

ANEXO II
TERMO DE DISTRATO

Pelo presente instrumento, a Universidade Federal de Santa Catarina, doravante denominada PRIMEIRA DISTRATANTE, representada(o) pelo (a) seu (sua) Reitor (a), e, CPF nº....., RG nº e voluntário, residente e domiciliado à Rua, na cidade de/Santa Catarina, doravante denominado SEGUNDO DISTRATANTE, resolvem, de comum acordo com fundamento na Lei nº 9.808/98, de 12/02/98, celebrar o presente TERMO DE DISTRATO, mediante as seguintes condições:

Considerando a existência de um Termo de Adesão firmado entre a PRIMEIRA DISTRATANTE e o SEGUNDO DISTRATANTE em dede

Considerando que não há mais interesse das partes em manter vigente o Contrato de Adesão supra mencionado, têm ambas entre si justo e acordado o presente DISTRATO, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A partir da presente data fica efetivamente distratado e revogado o Termo de Adesão nº acima mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA

As partes declaram-se quitadas, mutuamente, de todas e quaisquer obrigações inerentes ao contrato ora resilado, aceitando o presente instrumento em seus expressos termos, para nada mais virem a reclamar uma da outra, seja a que título for, com relação ao referido Termo de Adesão.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e efeito, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Florianópolis, de de

PRIMEIRA DISTRATANTE
Reitora da UFSC

SEGUNDA DISTRATANTE

Testemunhas:

1 : _____

Nome:

CPF:

2 : _____

Nome:

CPF:

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO VOLUNTÁRIO

Nome do Proponente			
CPF:		Telefone:	Email:
Local onde desenvolverá as atividades (Unidade/Departamento/Setor)			
OBJETIVOS DO TRABALHO			
ATIVIDADES QUE SERÃO DESENVOLVIDAS			
CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES			
CURRICULUM LATTES (LINK)			
DATA:		ASSINATURA	

ANEXO IV

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Nome do Voluntário			
CPF:		Telefone:	Email:
Local onde desenvolveu as atividades (Unidade/Departamento/Setor)			
OBJETIVOS ALCANÇADOS			
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS			
LISTA DE COMPROVANTES DAS ATIVIDADES REALIZADAS			
CURRICULUM LATTES (LINK)			
DATA:		ASSINATURA	